



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

ESCLARECIMENTOS À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 143/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 67/2017

I - DOS FATOS

Trata-se de análise de pedido de esclarecimento/impugnação ao Edital interposta tempestiva em 30/05/2017 pela empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 82.326.828/0001/07.

II – DO PLEITO

DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1 – Do estabelecido

A empresa citada acima apresentou impugnação ao Edital, tempestivamente, requerendo a alteração de requisito que entende necessários à finalidade da licitação, argumentando os seguintes itens:

- a) Que seja afastada a previsão de Sistema de Registro de preços da presente licitação por tratar-se de um serviço contínuo e necessário.
- b) Que seja definida em edital de quem é a responsabilidade pela destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- c) Que seja incluída a presença do Encarregado na equipe de trabalho.
- d) Que seja retirada a previsão de coleta de entulho do presente edital, bem como que seja fornecida uma melhor redação ao item que fala sobre “catação de lixo” indicando as características do serviço.
- e) Que seja desconsiderada a previsão de alteração unilateral do contrato.
- f) Que seja definida em edital de quem é a propriedade dos veículos basculante e hidrotrato descrito no edital.
- g) Que seja definido em planilha de custos a relação total de produtos a serem utilizados pela empresa licitada.
- h) Que seja alterada a planilha de custos acatando as solicitações levantadas acima.

2 – DO PEDIDO

A empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA, diante do exposto requer que seja realizada a re-ratificação ao instrumento convocatório dos pontos elencados em seu pedido.

III – DA APRECIÇÃO

A licitação na modalidade de Pregão Presencial é regulamentada pela lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 9:

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital em até o **48 (Quarenta e oito) horas** antes da data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2 – O pedido de impugnação do presente edital deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, sendo posteriormente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório o mesmo será corrigido.

A comissão Permanente de Licitações em apreciação ao pedido apresentado pela Impugnante quanto ao Edital, constata a necessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, sanando as irregularidades.

1 – DO MÉRITO

Por acreditar que a Impugnante detém a razão em pontos de sua impugnação, a Comissão Permanente de Licitação publica a suspensão do procedimento licitatório para proceder a revisão e alterações no respectivo Edital.

2 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações decide conhecer a impugnação interposta pela empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA e realizar alterações apontadas pela Impugnante, por entender necessário.

Fica suspensa a sessão até nova publicação do Edital.

Cruz Machado, 01 de Junho de 2017

Prefeito Municipal